



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER DA SERRA GAÚCHA – DOMUS

### 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E ÁREA DE ATUAÇÃO

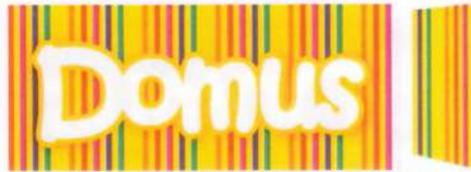
**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER DA SERRA GAÚCHA – DOMUS constituída em 11 de maio de 2009, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada simplesmente como DOMUS, é uma associação civil, pessoa jurídica, de direito privado, de caráter social, assistencial, beneficente, sem finalidades lucrativas e/ou econômicas, com sede à Rua Doutor Paulo Roberto de Almeida, n. 471, Bairro Universitário, CEP 95040-220, cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Parágrafo Único - A DOMUS tem foro na comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, duração por tempo indeterminado e, no desenvolvimento de suas ações e programas, não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, sexo, condição social ou credos políticos e religiosos, da criança e adolescente e sua família.

**Artigo 2º** - A região de atuação da DOMUS, compreende na área de abrangência da 5ª Coordenadoria Regional da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, cuja sede está situada em Caxias do Sul – RS e cuja unidade de referência, nesta região, para o tratamento do câncer infantojuvenil é o Hospital Geral de Caxias do Sul. Contudo, havendo necessidade, a DOMUS dará abrigo e acolhimento à crianças e adolescentes com câncer, encaminhadas por um profissional médico e ou unidade hospitalar de Caxias do Sul/RS e ou de outras regiões do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O acolhimento e amparo de casos de câncer infantojuvenil, por busca espontânea, diretamente na DOMUS, pressupõe orientação, pela instituição, à família ou responsável pela criança e ou adolescente, na busca de consulta e encaminhamento médico/hospitalar.

Parágrafo Segundo - Os municípios da região de atuação da Domus, são: Alto Feliz, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Campestre da Serra, Canela, Carlos Barbosa, **Caxias do Sul**, Coronel Pilar, Cotiporã, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guabiju, Guaporé, Ipê, Jaquirana, Linha Nova, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Muitos Capões, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Picada Café, Pinhal da Serra, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São José dos Ausentes, São Marcos, São Vendelino, União da Serra, Vacaria, Vale Real, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha

**Artigo 3º** - A DOMUS tem por finalidade e objetivos sociais e assistenciais, acolher e amparar, em sua sede, crianças e adolescentes portadores de doenças oncológicas, com idade limite de 17 anos e 364 dias, bem como ao (s) seu (s) familiar (es), limitado (s) a um acompanhante, responsável, encaminhados pela rede de atendimento dos municípios de nossa região de atuação, inclusive de Caxias do Sul e ou de outras regiões do Brasil.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se no acolhimento e amparo, gratuitamente prestados pela DOMUS, o fornecimento e ou a viabilização de serviço assistencial social, serviços de saúde psicológica, saúde bucal-odontológica, hospedagem, alimentação, roupas de cama, material de higiene pessoal e limpeza, transporte da criança, adolescente e acompanhante responsável, e de remédios devidamente prescritos, sempre que necessários.

Parágrafo Segundo - Também poderão ser desenvolvidas ações e programas que contribuam para a diminuição do estado de vulnerabilidade socioeconômica e bem-estar da criança e adolescente e sua família, durante e após o seu tratamento oncológico, visando a promoção de ações nas áreas de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, para a diminuição das situações de risco e vulnerabilidade social dela e da sua família, para a convivência familiar, comunitária, recreativa, educacional, espiritual, psicológica e saúde física.

**Artigo 4º** - Para o desenvolvimento e realização da sua finalidade e objetivos sociais, a DOMUS poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, que contribuam para a diminuição da vulnerabilidade socioeconômica, melhora da qualidade de vida, saúde e o bem-estar dos seus assistidos, como:

- a) Prestar serviço de apoio ao tratamento médico das crianças e adolescentes com câncer através de equipe interdisciplinar (psicologia, odontologia, assistência social, e outros serviços) e de alojamento para sua hospedagem, inclusive de acompanhante;
- b) Prestar serviços de Proteção Social de Média Complexidade para crianças e adolescentes e suas Famílias: Atendimento Domiciliar;
- c) Prestar serviços de Proteção Social Básica com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes e suas famílias: Grupo de Convivência;
- d) Prestar serviços de Proteção Social de Média Complexidade para Crianças e Adolescentes e suas Famílias: Centro Dia;
- e) Desenvolver atividades, projetos e programas assistenciais, sociais, psico-pedagógicos, educativos, culturais, recreativos, esporte e lazer, e outros serviços, em benefício das crianças e adolescentes e seus familiares, acolhidos e amparados pela DOMUS;
- f) Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social;
- g) Potencializar as ações fortalecendo o direito à convivência familiar e comunitária;



Alexsander Rezende  
Fccrevente Autorizado



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha



- h) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- i) Promover acessos e serviços setoriais, em especial das políticas assistenciais e de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- j) Desenvolver ações intersetoriais a fim de assegurar assistência integral as crianças e adolescentes nas diferentes políticas públicas;
- k) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre a participação cidadã, potencializando a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;
- l) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- m) Difundir através de mídias sociais, o trabalho filantrópico em favor da entidade, de modo a contribuir com ações solidárias;
- n) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, patrimônio histórico e artístico, contribuindo para promoção do desenvolvimento sustentável;
- o) Participar dos conselhos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a nível municipal, estadual e federal;
- p) Promover e apoiar ações de prevenção nas especialidades médicas atendidas pela associação;
- q) Estabelecer intercâmbio com instituições congêneres, visando desenvolver e aperfeiçoar seus serviços;
- r) Promover, por conta própria ou de terceiros, campanhas, projetos e eventos para arrecadação de fundos, e
- s) Promover a prestação de serviços e a venda de produtos para a obtenção de receitas para a DOMUS, inclusive licenciar ou ceder sua marca e direitos autorais.

Parágrafo Primeiro – A DOMUS poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao atingimento de seus fins, explorar atividades correlatas às estabelecidas neste artigo, mediante deliberação da sua Diretoria.

Parágrafo Segundo – A DOMUS poderá, para atingir seus objetivos, celebrar contratos, convênios, parcerias e outros acordos com o Poder Público, associações privadas e organismos nacionais e internacionais.



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha

Parágrafo Terceiro - A DOMUS atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, economicidade e eficiência, ficando certo de que competirá à sua Diretoria, fixar normas e procedimentos para que tais princípios sejam a base da conduta de todos quanto (s) se relacionem ou operem com a DOMUS.

Parágrafo Quarto – A finalidade, objetivos sociais e atividades da DOMUS serão realizadas de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.

Parágrafo Quinto – A fim de cumprir seus objetivos sociais, a DOMUS, mediante deliberação da sua Diretoria, poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo da assistência médica e social, do ensino, da pesquisa e de atividades voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, organizarem-se em tantas unidades que se fizerem necessárias, criando, assim, estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares e, ainda, estabelecimentos para o desenvolvimento de qualquer outra atividade lícita, bem como setores, departamentos e filiais.

Parágrafo Sexto – A DOMUS poderá associar-se a outras instituições sem finalidades lucrativas e/ou econômicas, mediante deliberação da sua Diretoria.

**Artigo 5º** - A DOMUS, no âmbito de sua finalidade e objetivos sociais, presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Artigo 6º** - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela sua Diretoria.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 7º** – A DOMUS é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação e são distribuídos nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores:** considerados aqueles que participaram da Assembléia de fundação da DOMUS, assinando a respectiva ata de constituição e comprometendo-se com as suas finalidades;
- Associados Efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores e Diretoria;
- Associados Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes.



Alexsander Rezende  
Escrivente Autorizado



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha



- d) **Associados Institucionais:** todas as associações do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, associações de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentos do pagamento de anuidades;
- e) **Associados Beneméritos:** pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciado pela Assembléia Geral, estando isento de pagamento de anuidades;
- f) **Associados Patrocinadores:** pessoa jurídica que patrocinam as atividades da DOMUS, de forma constante ou periódica;
- g) **Associados Profissionais:** pessoas físicas, profissionais de diversos segmentos que venham a realizar interface e participar das atividades da DOMUS, espontânea e gratuitamente;
- h) **Associados Honorários:** pessoa física que não sendo associado venha prestar serviços relevantes a DOMUS, cuja titulação é concedida pela Assembléia Geral e estando isento de pagamento de anuidade.

Parágrafo Primeiro – Somente os associados fundadores e os associados efetivos terão voz e voto nas Assembléias Gerais e direito de votar e serem votados para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, contanto que pertençam ao quadro social da associação há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, sejam elementos ativos e conscientes dos fins e objetivos da associação, bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo – Observadas as restrições impostas às categorias de Associados Beneméritos e Associados Contribuintes, fica certo que estes poderão exercer os demais direitos a eles pertinentes e dispostos no presente Estatuto Social, inclusive serem eleitos para os cargos do Conselho Consultivo, ressaltando-se apenas, que nesta hipótese, os Associados Contribuintes deverão sujeitar-se as mesmas condições dos não associados, ou seja, indicados por Diretor ou Conselheiro.

Parágrafo Terceiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Quarto – Os associados, pessoas jurídicas, serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado em seus atos constitutivos.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** – São direitos de todos os associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto no **Artigo 7º** e seus parágrafos;
- b) Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto no **Artigo 7º** e seus parágrafos;
- c) Comparecer a quaisquer Assembléias Gerais da DOMUS;



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha

- d) Participar das atividades e eventos da associação, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria;
- e) Apresentar sugestões aos órgãos da associação, dentro da esfera de competência de cada órgão, e
- f) Tornar pública sua condição de associado da DOMUS.

Parágrafo único – O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer nas Assembléias Gerais, pessoalmente, poderá ser representado por procurador constituído, através de instrumento público ou particular, com poderes expressos para tal fim, cuja validade não seja superior a 12 (doze) meses. Em sendo particular o mandato, a firma do outorgante deverá ser devidamente reconhecida.

### SEÇÃO III

#### DOS DEVERES OU OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º** - São deveres ou obrigações dos associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e contribuir para que a DOMUS atinja plenamente as suas finalidades sociais;
- b) Zelar pelo bom nome, conservação do patrimônio e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- c) Acatar e submeter-se ao estabelecido neste Estatuto e nas demais normas e regulamentos da associação, assim como às decisões emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) Comparecer, quando convocado, as reuniões e Assembléias Gerais, e ainda participar dos grupos de trabalho e missões formados pela DOMUS, para a promoção e realizações de atividades que visem a atingir os objetivos sociais da associação;
- e) Exercer com zelo, probidade e proficuidade as funções ou cargos para os quais vierem a ser eleitos, escolhidos ou designados;
- f) Comunicar por escrito, à Diretoria, todo e qualquer fato que chegue ao seu conhecimento e que possa interessar aos objetivos sociais da associação, bem como prestar esclarecimentos à Assembléia Geral e à Diretoria, quando for convocado para tal fim;
- g) Pagar pontual e regularmente as contribuições financeiras, quando integrar a categoria de **Associado Contribuinte**, e
- h) Comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de endereço ou domicílio.

### SEÇÃO IV

#### A EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10º** – O Associado poderá ser excluído do quadro social da associação, por proposta do Diretor ou Conselheiro, submetida à deliberação da Diretoria, quando:

- a) Infringir qualquer disposição deste Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembléia Geral e/ou da Diretoria;



Alexsander Rezende  
Escrevente Autorizado



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha



- b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, dentro as quais:
- b.1) Na hipótese de o **Associado Contribuinte**, deixar de pagar, pontual e regularmente, a sua contribuição financeira;
  - b.2) Na hipótese de o Diretor ou Conselheiro deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) reuniões no período de 01 (um) ano, sem motivo relevante e comprovado, e
  - b.3) Na hipótese de o **Associado Fundador** ou **Efetivo**, deixar de comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, ou a 03 (três) Assembléias Gerais no período de 01 (um) ano.
- c) Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da DOMUS.
- d) Praticar atos ou utilizar-se do nome da DOMUS, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- e) Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da DOMUS e de seus associados; e
- f) Perca o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo – É assegurado ao associado excluído o direito de apresentar recurso à Assembléia Geral, remetendo à Diretoria requerimento escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar conhecimento da sua exclusão;

Parágrafo Terceiro – O recurso será avaliado na Assembléia Geral subsequente ao do recebimento do recurso.

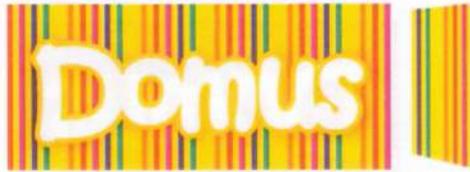
**Artigo 11º** - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada ou demissão da associação, mediante comunicação escrita e endereçada à Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**Artigo 12º** - O patrimônio da DOMUS será constituído por bens móveis e imóveis, direitos e valores, por ela adquiridos ou arrecadados, sob forma de doação, legados, subvenções, auxílios de qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das finalidades sociais da associação.

Parágrafo Primeiro – Sempre que necessário, mediante a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal, conforme prevê o artigo 26º, e para cumprir os objetivos específicos da instituição, preconizados neste estatuto social, os seus ativos patrimoniais poderão ser vendidos e ou negociados em troca de outros ativos patrimoniais, sem prejuízo econômico, financeiro ou institucional da DOMUS.



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha

Parágrafo Segundo - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra associação de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a associação obter e, posteriormente, perder a qualificação como OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Artigo 13º** - Constituem fontes de recursos da DOMUS, para sua manutenção e desenvolvimento das suas atividades:

- a) Doações, legados, subvenções, contribuições de associados, e outros oriundos de atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros;
- b) Campanhas, projetos e eventos para arrecadação de fundos;
- c) Promover a prestação de serviços e a venda de produtos para a obtenção de receitas para a DOMUS, inclusive licenciar ou ceder a marca e seus direitos autorais;
- d) Receitas patrimoniais e financeiras, e outras receitas, inclusive oriundas de exploração de outras atividades que lhe gere receitas, nos termos definidos pela Diretoria;
- e) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado; e
- f) Mensalidade dos associados definida em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Todas as receitas e recursos ingressos na DOMUS serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos aos associados, Conselheiros, Diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou natureza, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 14º** - A administração da DOMUS é constituída pelos seguintes órgãos:

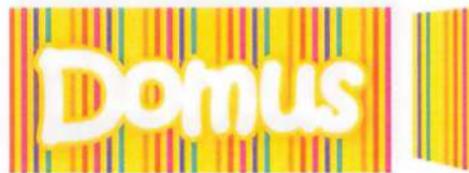
- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e

REGISTRO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Copia fiel e igual, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Causas do Sul-RS 10 MAIO 2022

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Alexsander Rezende  
Escrevente Autorizado



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha



c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e espontâneas.

**Artigo 15º** - Sem que integrem sua administração, uma vez que eles não possuem natureza e competência deliberativa, administrativa, ou fiscalizadora, a DOMUS também possui os seguintes órgãos opinativos e de assessoramento:

- a) Presidente de Honra;
- b) Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro – Caso, por qualquer razão, não se consiga preencher o número mínimo de cargos para a instalação do Conselho Consultivo, conforme artigo 43, os cargos para a sua instalação e ainda os demais cargos vagos poderão ser preenchidos por eleição nas Assembléias Gerais subseqüentes, e os eleitos exercerão as funções até o término do mandato originário.

Parágrafo Segundo – Ante sua natureza meramente opinativa e de assessoramento, fica certo que a atuação do Presidente de Honra e Conselho Consultivo, ou até mesmo a sua não instalação, em hipótese alguma causarão qualquer empecilho ou interferência no tocante a administração da associação, a qual compete à Assembléia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

**Artigo 16º** - Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Presidente de Honra e Conselho Consultivo que praticar qualquer das condutas que motivem a exclusão do associado, conforme definidas no Artigo 10º deste estatuto, por proposta de Diretor ou Conselheiro, submetida a deliberação da Assembléia Geral, convocada para este fim, observado o “quorum” qualificado de instalação e deliberação especificado no parágrafo primeiro do artigo 22, deste estatuto.

**Artigo 17º** - Diretores e Conselheiros poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria.

**Artigo 18º** - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, Presidente de Honra, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos nas Assembléias Gerais subseqüentes e os eleitos exercerão as funções até o término do mandato originário.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 19º** - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e soberano da DOMUS, e se constituirá pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos Associados Fundadores e



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha

Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme definido no Artigo 7º e seus respectivos parágrafos e alíneas.

**Artigo 20º** – A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, sendo denominada Assembléia Geral Ordinária, nas seguintes hipóteses:

I) Uma vez por ano, no mês de abril, com a ordem do dia da alínea “a”, e se for o caso da alínea “c” e “d”, ambas do Artigo 25, deste estatuto.

II) De 02 (dois) em 02 (dois) anos, ainda no mês de Abril, cumulativamente com a ordem do dia estabelecida na Aline “b” do Artigo 25, deste estatuto.

b) Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada:

I) Pelo Presidente da Diretoria;

II) Por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, decorrentes de decisão fundamentada, tomada pela maioria de seus respectivos membros; e,

III) Por solicitação de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados com direito a voz e voto.

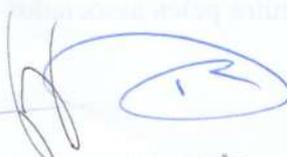
**Artigo 21º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da DOMUS. Querendo, porém não sendo obrigatório e muito menos cumulativo, poderá ela também ser convocada através de circulares, publicação na imprensa local ou outros meios entendidos como convenientes, respeitada sempre a antecedência mínima de 08 (oito) dias quanto à sua realização, e informando, em qualquer das hipóteses, o local, a data e hora do evento, assim como a ordem do dia, de forma sumária.

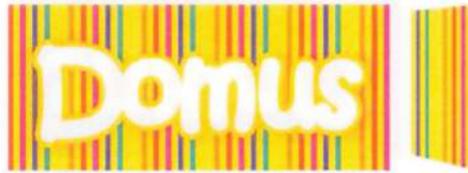
Parágrafo Primeiro – Fica expressamente ressalvado que, na hipótese de a Assembléia Geral, com a ordem do dia estabelecida na Aline “b” do Artigo 25, deste estatuto, ou seja, eleição ordinária dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sua convocação deverá respeitar, sempre, a antecedência mínima de 30 (trinta) dias quanto à sua realização.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para a convocação da Assembléia Geral, nos termos dos incisos “II” e “III” da alínea “b”, do Artigo 20, deste estatuto, poderá ser ela convocada por qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que participou da decisão para a referida convocação ou, ainda, por qualquer um dos associados que integram o “quorum” de 1/5 (um quinto) para a sua solicitação.

**Artigo 22º** - Como regra geral a Assembleia Geral terá o seguinte “quorum” para a sua instalação e deliberação:



  
Alexander Rezende  
Escrivente Autorizado



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha



- a) Instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com a presença, de no mínimo, da maioria absoluta dos associados com direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após a 1ª (primeira), com qualquer número de associados com direito a voz e voto; e,
- b) As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem às alíneas “a”, “b” e “c” do Artigo 26, deste estatuto, ou seja, destituição dos Diretores, do Presidente de Honra, dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros Consultivos, alteração total ou parcial do Estatuto Social, e dissolução ou extinção da DOMUS e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voz e voto, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voz e voto nas convocações seguintes.

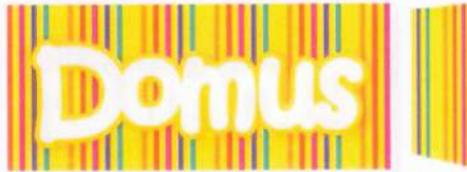
Parágrafo Segundo – Observando-se nesta hipótese a regra geral no tocante ao “quorum” de instalação, para as deliberações a que se refere à alínea “d” do Artigo 26, deste estatuto, ou seja, celebração de contratos de empréstimo, alienação, hipoteca ou outra forma de associação de gravame de seus bens imóveis e aquisição onerosa de bens imóveis, também é exigido o “quorum” qualificado correspondente ao voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 23º** - Instalada a Assembléia Geral, passará esta a ser dirigida por um dos associados com direito a voz e voto presente, podendo inclusive ser associado Diretor ou Conselheiro, escolhido por aclamação ou votação, o qual, por sua vez, designará um secretário e tantos auxiliares quantos necessário for.

**Artigo 24º** - Cada associado com direito a voto representará 01 (um) sufrágio nas deliberações da Assembléia Geral.

**Artigo 25º** - Compete privativamente a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Examinar, discutir e votar o Relatório das Atividades, e as Contas da associação instrumentalizadas no Balanço Social e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, todas apresentadas pela Diretoria e referentes ao exercício anterior, assim como o Parecer do Conselho Fiscal emitido sobre as peças a ele atribuídas.
- b) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Presidente de Honra, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- c) Deliberar, se for o caso, sobre a Proposta Orçamentária, elaborada pela Diretoria para o exercício em curso; e
- d) Deliberar sobre a melhor forma de divulgação das atividades e do Balanço Social da associação.



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha

Parágrafo Único – Nos 08 (oito) dias que antecedem a realização da Assembléia Geral Ordinária com a ordem do dia da alínea “a” deste Artigo 25, deverão permanecer à disposição dos associados, na sede da associação, todas as peças ali referidas, para consultas e exames.

**Artigo 26º** - Compete privativamente a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Presidente de Honra e do Conselho Consultivo;
- b) Deliberar sobre as alterações parciais ou totais do Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da DOMUS, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, o Artigo 55º e o disposto na alínea “d” do Artigo 56º, deste estatuto;
- d) Deliberar sobre propostas da Diretoria, acompanhadas de Pareceres do Conselho Fiscal, versando sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimos; alienação; hipoteca ou outra forma de associação de gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis.
- e) Apreciar recursos dos associados excluídos por decisão da Diretoria;
- f) Excepcionalmente, eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, na hipótese de eleições para preenchimento de cargos vagos; e
- g) Deliberar sobre matérias que, embora aqui não previstas casuisticamente, sejam de absoluto interesse da DOMUS.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

**Artigo 27º** - A Diretoria é o órgão colegiado administrativo da DOMUS e será composta pelos seguintes membros, associados fundadores e efetivos que preencham as condições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, deste estatuto, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 02 (dois) anos, permitida duas reeleições consecutivas:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro; e
- f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, ao gerir e administrar os interesses da DOMUS atuará de forma colegiada, compartilhando por intermédio da realização de reuniões, as decisões e deliberações estratégicas relacionadas a todas as áreas, ainda que cada membro da Diretoria seja responsável operacionalmente por sua respectiva área.



Alexsander Rezende  
Escrivente Autorizado



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha



Parágrafo Segundo – Fica ressaltado, também, que a Diretoria terá a faculdade de constituir Comissões especiais ou permanentes, compostas por associados da DOMUS, por ela nomeados e destituídos, cujas funções nelas serão especificadas.

**Artigo 28º** - A Diretoria reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para tratar dos assuntos da associação, e
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou por convocação de 02 (dois) diretores.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo seu Presidente, devendo ser lavrado em Ata circunstanciada tudo o que nela ocorrer.

Parágrafo Segundo – Segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, as orientações e deliberações da Diretoria, especialmente as que devam ser do conhecimento público, poderão ser formalizadas através de Resoluções assinadas pelo seu Diretor Presidente em conjunto com outro diretor.

**Artigo 29º** - Cada diretor representará 01 (um) sufrágio nas deliberações da Diretoria, ficando certo, ainda que, suas deliberações serão válidas ante a presença de qualquer número de membros e serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presente. Fica certo que o Diretor Presidente, além do voto de membro, exercerá o voto de desempate.

**Artigo 30º** - Compete privativamente à Diretoria, dentre outras atribuições estabelecidas no presente estatuto e outras prerrogativas inerentes a sua função administrativa, quais sejam:

- a) Administrar a DOMUS, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social, as demais normas e regulamentos da associação, os regulamentos e as deliberações emanadas dos órgãos competentes, assim como a legislação em vigor, aplicável à associação;
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária as seguintes peças: Relatório de Atividades e as Contas instrumentalizadas no Balanço Social e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- c) Elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Autorizar o Presidente da Diretoria, em conjunto com outro diretor, a constituir procuradores, inclusive com poderes “ad judicium”, para finalidades específicas;
- e) Elaborar propostas a serem encaminhadas à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimos, alienação, hipoteca ou outra forma de associação de gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis;
- f) Elaborar e/ou aprovar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos, bem como fixar normas e procedimentos para que sejam observados os princípios estabelecidos no Parágrafo Quinto do Artigo 4º, deste estatuto;
- g) Elaborar, se for o caso, Proposta Orçamentária para o exercício em curso, a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral Ordinária;



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha

- h) Deliberar sobre a organização do Quadro de Pessoal e a Estrutura Operacional da DOMUS, dentre outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes: admissão, demissão e fixação de salários de empregados; contratação de profissionais autônomos ou serviços terceirizados; admissão e demissão e atribuição de funções aos voluntários e associados; criação de cargos e funções, inclusive gerência, de comissões, inclusive de sindicância, e de estabelecimentos, setores, departamentos e filiais; e nomeação, contratação e demissão de pessoas para cargos e funções que sejam criados para o bom desenvolvimento da associação;
- i) Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro acordo de interesse da associação;
- j) Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de a DOMUS explorar atividades para a obtenção de recursos não expressas no presente estatuto e associar-se a outras associações sem finalidades lucrativas e econômicas;
- k) Deliberar sobre proposta de admissão do associado, aprovando-as ou reprovando-as;
- l) Decidir sobre a exclusão de associado;
- m) Fixar o valor mínimo da contribuição financeira a ser paga pela categoria de Associados Contribuinte;
- n) Convocar e coordenar as reuniões e atividades do Conselho Consultivo; e
- o) Apreciar e solucionar os casos omissos no presente estatuto, cujas decisões deverão ser referendadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 31º - Compete privativamente ao Presidente da Diretoria:**

- a) Superintender, organizar e dirigir todas as atividades da DOMUS, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- b) Representar a DOMUS ativa e passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir a reunião da Diretoria;
- d) Convocar as reuniões da Assembléia Geral;
- e) Efetuar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, pagamentos e recebimentos; movimentar fundos da associação; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
- f) Em conjunto com outro diretor, praticar atos necessários à organização do Quadro de Pessoal e da Estrutura Operacional da DOMUS, como também celebrar contratos e convênios de interesse da associação, ficando certo que, em ambas as hipóteses, deverão ser seguidas as determinações da Diretoria;
- g) Constituir, em conjunto com outro diretor, procuradores, inclusive com poderes "ad judicium", para finalidades específicas, tudo seguindo autorização e as determinações da Diretoria;
- h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- i) Apreciar e solucionar os casos urgentes de competência da Diretoria, prestando contas de seus atos à Diretoria para que sejam por ela referendados;
- j) Elaborar Relatório de Atividades e, se for o caso, Proposta Orçamentária a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária;
- k) Assinar, em conjunto com outro diretor, as Resoluções da Diretoria;
- l) Coordenar as reuniões e atividades do Conselho Consultivo, podendo designar outro diretor para exercer esta função; e
- m) praticar os demais atos pertinentes à Presidência da Diretoria.

Parágrafo único – Nos atos a serem praticados em conjunto pelo Presidente e outro diretor, ou

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Este documento está REGISTRADO e à disposição de todos os interessados no presente Ofício: DRU/PB.  
 Causas do Sul-RS 10 MAIO 2022  
 FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

*Alexsander Rezende*  
 Escrevente Autorizado



especificamente pelo Presidente e o Primeiro Tesoureiro, deverão constar a assinatura dos respectivos 02 (dois) diretores ou, com a exceção da hipótese de constituição de procurador, a assinatura de 01 (um) diretor e um procurador especialmente designado, ou ainda, da assinatura de 02 (dois) procuradores especialmente designados.

**Artigo 32º** - Compete privativamente ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; e
- b) Substituir o Presidente quando de suas faltas ou impedimentos, ou por delegação de poderes, assumindo o mandato deste, em caso de vacância, até o seu término.

**Artigo 33º** - Compete privativamente ao Primeiro Secretário:

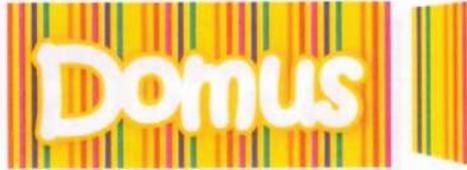
- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria da associação;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e lavrando as respectivas atas em livro próprio;
- c) Fazer relatórios mensais, para conhecimento geral, das atividades desenvolvidas para associação;
- d) Divulgar, pelo meio mais eficiente, de modo a atingir a todos os associados e a comunidade em geral, notícias relativas às atividades da associação, bem como seu Balanço Social;
- e) Manter o cadastro dos associados e clientela devidamente atualizados;
- f) Praticar os demais atos pertinentes ao exercício da Secretaria.

**Artigo 34º** - Compete privativamente ao Segundo Secretário, além de outras atividades que decorrem deste estatuto, o seguinte:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções; e
- b) Substituir o Primeiro Secretário quando de suas faltas ou impedimentos, ou por delegação de poderes, assumindo o mandato deste, em caso de vacância, até o seu término.

**Artigo 35º** - Compete privativamente ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços da Tesouraria da associação;
- b) Controlar os serviços das pessoas incumbidas da arrecadação ou captação de contribuintes, fundos de qualquer tipo de recurso financeiro ou material;
- c) Prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que eles o exigirem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- d) Efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos da associação; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- e) Fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Social e das Demonstrações Contábeis e Financeiras, a serem apresentadas à Assembléia geral Ordinária; e
- f) Praticar os demais atos pertinentes ao exercício da Tesouraria para o efetivo controle contábil e financeiro da associação.



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha

**Artigo 36º** - Compete privativamente ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções; e
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro quando de suas faltas ou impedimentos, ou por delegação de poderes, assumindo o mandato deste, em caso de vacância, até o seu término.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 37º** - O Conselho fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras contábeis da DOMUS, e será constituído pelos seguintes membros: Associados Fundadores Efetivos que preencham as condições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, deste estatuto, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para mandato de 02 (dois) anos, permitida duas reeleições consecutivas:

- a) 03 (três) membros efetivos; e
- b) 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Pelo menos 01 (um) dos membros em efetivo exercício de funções no Conselho Fiscal deverá ser preferencialmente profissional Contador.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Terceiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de um dos seus membros, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 38º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano; e
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, por convocação de 02 (dois) conselheiros, ou por convocação da Diretoria.

**Artigo 39º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por seu Presidente, devendo ser lavrado em ata circunstanciada tudo o que nelas ocorrer.

**Artigo 40º** - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições estabelecidas no presente estatuto e outras prerrogativas inerentes a sua função fiscalizatória, o seguinte:

- a) Fiscalizar a associação

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 1.0 MAIO 2022

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Alexsander Rezende  
Autorizado



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha



- b) Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da associação, bem como emitir Parecer, sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da DOMUS;
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária Parecer sobre as seguintes peças: Relatório de Atividades, Balanço e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- d) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando necessário, com a presença do Primeiro Tesoureiro;
- f) Convocar, quando necessário, extraordinariamente, a Assembléia Geral; e
- g) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral Extraordinária Parecer sobre proposta da Diretoria que envolva as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimos; alienação; hipoteca ou outra forma de associação gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis.

## SEÇÃO V

### PRESIDENTE DE HONRA

**Artigo 41º** - O Presidente de Honra deverá ser um dos sócios fundadores ou efetivos que presta serviços relevantes à associação, indicado pela Diretoria, aprovado em Assembléia Geral para mandato vitalício.

**Artigo 42º** - Compete ao Presidente de Honra:

- a) Representar a associação em eventos sociais e receber homenagens prestadas à DOMUS; e
- b) Assessorar a Diretoria Executiva emitindo pareceres e sugestões.

## SEÇÃO VI

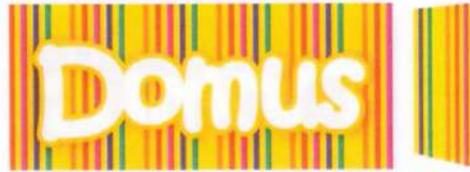
### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 43º** - O Conselho Consultivo é o órgão opinativo e de assessoramento no tocante à assuntos relativos às diretrizes gerais e à gestão da DOMUS, e será constituído por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, de notável saber e ilibada reputação, representantes da sociedade civil, Associados Fundadores, Efetivos ou Beneméritos, ou ainda não associados e Associados Contribuintes, indicados por diretor ou conselheiro, eleitos por Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida duas reeleições consecutivas:

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si, um Presidente e um Secretário.

**Artigo 44º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano; e



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por convocação de 02 (dois) Conselheiros ou por convocação da Diretoria.

Parágrafo único – As ocorrências das reuniões do Conselho Consultivo deverão ser lavradas em ata circunstanciada.

**Artigo 45º** - As reuniões e atividades do Conselho Consultivo serão coordenadas pelo Diretor Presidente ou outro diretor por ele designado.

**Artigo 46º** - Cada conselheiro representará 01 (um) sufrágio nas deliberações do Conselho Consultivo, ficando certo, ainda, que as suas deliberações serão válidas ante a presença de qualquer número de membros e serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Fica certo que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de desempate.

**Artigo 47º** - Compete ao Conselho Consultivo, sempre por solicitação da Diretoria, analisar e opinar sobre propostas, apresentar recomendações e orientações e prestar assessoria em questões envolvendo as diretrizes gerais e a gestão da associação.

## CAPITULO V

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 48º** - Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembléia Geral dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Presidente de Honra e do Conselho Consultivo:

- Serão realizadas por voto direto e secreto, ou, nas hipóteses de chapa ou candidato único, por aclamação;
- Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando-a ou protocolando-a na Secretaria da Associação, mediante recibo, no período entre o 30º (trigésimo) e o 10º (décimo) dia antecedência ao dia das eleições.
- Para os cargos do Conselho Consultivo, seus registros ou inscrições serão feitos em nomes individuais com as devidas qualificações, dispensando-se, assim, a chapa completa; e
- Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição e exercerão as funções até o término do mandato original.

## CAPITULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 49ª.** A prestação de contas da DOMUS observará no mínimo:

**Parágrafo Primeiro** - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Alexsander Rezende  
Escrevente Autorizado



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha



**Parágrafo Segundo** - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**Parágrafo Terceiro** - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 50º** - O Exercício Social coincidirá com o Exercício Civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 51º** - A DOMUS, deverá prestar contas à Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação, pela Assembléia Geral Ordinária, no mês de abril, do Relatório das Atividades, e das contas da associação instrumentalizadas no Balanço Social e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras.

**Artigo 52º** - A DOMUS poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

**Artigo 53º** - Os associados e os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Presidente de Honra e do Conselho Consultivo não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela DOMUS, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

**Artigo 54º** - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado é intransferível, e o associado não poderá ser titular de quota ou fração ideal do patrimônio da DOMUS.

**Artigo 55º** - O associado que se retirar ou se demitir da DOMUS ou for dela excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para DOMUS, com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da associação, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da associação.



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha

Parágrafo Único – Em conformidade com a presente disposição, os associados e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, a devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

**Artigo 56º** - As seguintes disposições de caráter imperativo se aplicam à DOMUS:

- a) A DOMUS aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) A DOMUS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma, e assim, em conformidade com a presente disposição, a DOMUS não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- c) Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e, assim, em conformidade a presente disposição, a DOMUS não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscal, conselho consultivo e presidente de honra.
- d) Em caso de dissolução ou extinção, a DOMUS destinará o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou a associação pública;
- e) A DOMUS aplica suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- f) A DOMUS não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- g) No âmbito de sua finalidade e objetivos sociais, a DOMUS presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela; e
- h) Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Primeiro – A gratuidade aplicada pela DOMUS diz respeito ao atendimento aos seus assistidos, dentro de critérios e regras estabelecidas pela diretoria.

Parágrafo Segundo – Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência ou autonomia, a DOMUS não encampa, não defende ou privilegia interesses de quaisquer organizações com fins lucrativos ou promocionais.

**Artigo 57º** - A DOMUS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benfeitorias ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 58º** - A DOMUS somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim específico, observado o



Alexsander Rezende  
Escrevente Autorizado



Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente com Câncer da Serra Gaúcha



“quorum” qualificado de instalação e deliberação especificado no Parágrafo Primeiro do Artigo 22, deste estatuto.

**Artigo 59º** - O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante á sua administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, observado o “quorum” qualificado de instalação e deliberação especificado no Parágrafo Primeiro do Artigo 22, deste estatuto, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

**Artigo 60º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que deverá prestar contas à Assembléia Geral para que suas resoluções sejam por ela referendadas.

**Artigo 61º** - Nas atividades da DOMUS, fica expressamente proibida qualquer tipo de manifestação política partidária, sofrendo o seu infrator, independente de categoria de associado, a expulsão sumária da associação.

**Artigo 62º** - As disposições deste estatuto passam a vigorar no âmbito interno em 27 de abril de 2022, data da Assembleia Geral que aprovou seu conteúdo e perante terceiros a partir da data do seu registro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caxias do Sul, 27 de abril de 2022.



*Rocco Francesco Donadio*

Rocco Francesco Donadio

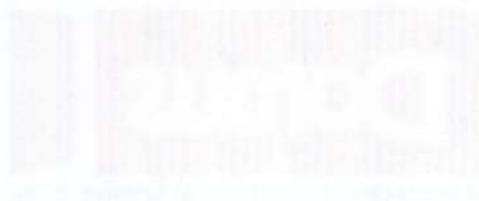
Presidente

*João Flávio Ioppi Junior*

João Flávio Ioppi Junior

OAB no. 52.818





Artigo 17 - Este estatuto...

Artigo 24 - O presente estatuto...

Artigo 40 - Os seus membros...

Artigo 41 - Nas assembleias...

Artigo 42 - As disposições...

Caxias do Sul, 17 de maio de 2022.

*[Faint signature and stamp]*

**Alexsander Rezende**  
Escrevente Autorizado

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL**

Protocolado sob nº **316408**, Livro A-62, às fls. 90, em **terça-feira, 10 de maio de 2022.**

**Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, sob nº **2523907**, às fls. 241 f. Livro A-85, de conformidade com a respectiva ATA, data de **27/04/2022**. Caxias do Sul/RS, **terça-feira, 10 de maio de 2022.** Emolumentos: R\$ 204,70 + Selo: R\$ 16,80 + ISSN: R\$ 98,63 = R\$ 320,13

Exame documentos: R\$ 50,70 (0761.04.1800001.49755 = R\$ 4,40) Averbacão PJ e fins econômicos: R\$ 75,50 (0761.04.1800001.49757 = R\$ 4,40) Digitalização: R\$ 66,50 (0761.04.1800001.49756 = R\$ 4,40) Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0761.01.2100001.05719 = R\$ 1,80) Conf. doc. via Internet: R\$ 9,50 (0761.01.2100001.05720 = R\$ 1,80)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício, Dou Fé.

Caxias do Sul/RS **10 MAIO 2022**

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

**Alexsander Rezende**  
Escrevente Autorizado